

PORTARIA Nº 963/2018- DGPC/OD/DRF DE 12 de junho de 2018.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018262038, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)

abaixo nominado(s), ao município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, a fim de realizar EXPEDIÇÃO

DE DOCUMENTOS, no período de 15 a 17/06/2018;

1 . PAP - EDILAR COUTO DOS SANTOS JUNIOR - MAT:5157382

2 . PAP - JORGEMAR ALVES DA SILVA - MAT:5703913

3 . DAS - ADRIANO OLIVEIRA GOMES - MAT:57190054

4 . DAS - VANESSA LORENA SILVEIRA COIMBRA CAMPOS - MAT:5926213

5 . PAP - ANTONIO RICARDO TEIXEIRA MOURA PAULA - MAT:5693527

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 2,5

(duas e meia) diária(s) do grupo B , no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e

cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete

reais e cinquenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 323844

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018-CGPC**

Dispõe sobre o atendimento de criança e adolescente vítima ou testemunha no âmbito da Lei nº 13.431/17, de 16/10/2017.

O Corregedor Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 14, da Lei Complementar nº 022/94 que confere a função de promover o controle interno da Polícia Civil, com o efetivo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades de polícia judiciária e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.431/17, de 16/10/2017, que organiza e normatiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos ao artigo 227, da C.F. bem como da Conveção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais da Resolução nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem ter o compromisso de desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade, opressão;

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e critérios que propiciem o cumprimento do disposto na Lei nº 13.431/2017 no que tange aos procedimentos peculiares de Polícia Judiciária, especificamente quanto à escuta especializada e depoimento especial da criança e do adolescente vítima e testemunha de violência;

R E S O L V E:

Art. 1º – RECOMENDAR às Autoridades Policiais que a quando da lavratura de procedimentos policiais envolvendo criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência adotem as seguintes providências:

I – abolir a utilização do Termo de Informações utilizado na vigência da legislação anterior e proceder a Escuta Especializada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.431/2017, utilizando, preferencialmente, os demais membros da Rede de Proteção (Conselho Tutelar, Psicólogos, Assistentes Sociais) e, caso não

haja, a própria Autoridade Policial poderá proceder a Escuta Especializada, justificando sua atuação em decorrência da ausência de outros membros da rede de proteção, preferencialmente na presença de representante legal, resguardando a vítima ou a testemunha de qualquer contato com o autor do fato e ouvindo-a em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam sua privacidade;

II – quando a criança tiver menos de 07 (sete) anos ou em casos de violência sexual, a Autoridade Policial submeterá a criança ou adolescente na condição de vítima ou testemunha à Escuta Especial, devendo, obrigatoriamente, requerer ao Poder Judiciário medida Cautelar de Antecipação de Prova para que seja ouvida em sede judicial e o depoimento produzido retorne à Polícia Civil para subsidiar o fim da investigação;

III – nos casos em que a criança for maior de 07 (sete) anos e não se tratar de crime sexual, deve a autoridade policial proceder a escuta na forma do item anterior e, demonstrada materialidade e autoria, remeter o procedimento com indiciamento baseado na escuta. No caso de autoria indefinida ou autor foragido, a Autoridade Policial deverá representar ao Poder Judiciário pela medida Cautelar de Antecipação de Prova, a fim de que a vítima ou testemunha sejam ouvidas em sede judicial. Entendendo a autoridade que, nesses casos, possa proceder com o depoimento especial, que o faça, cumprindo os requisitos da Lei nº 13.431/2017, em especial ao disposto no artigo 12, inclusive com gravação de áudio e vídeo;

IV – em qualquer dos casos, constatado que a demora do depoimento possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente, deverá a Autoridade Policial representar ao Poder Judiciário pela medida Cautelar de Antecipação de Prova;

V – sempre que necessário, a Autoridade Policial poderá representar judicialmente pelas Medidas Protetivas contra o autor da violência contra criança ou adolescente vítima ou testemunha, utilizando subsidiariamente a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha);

VI – Representar ao Juízo Criminal pela decretação da Prisão Preventiva do indiciado, a qualquer momento da investigação policial e quando houver indícios suficientes de ameaça à criança ou adolescente (Art. 21, III da Lei nº 13.431/2017);

VII – Envidar esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova a ser utilizado no Inquérito Policial e no Processo Criminal.

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 25 de maio de 2018.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 323769

PORTARIA Nº 131/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL de 23/05/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, D.C.S., mat. nº 57193831, o qual teria, em tese, deixado de fazer remessa à justiça e de cumprir diligências, no prazo legal, de vários procedimentos policiais sob sua presidência e demais fatos conexos, conforme o Despacho/CCRM/CGPC e anexos; CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC IONE MARIA COELHO PEREIRA – CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 132/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL de 06/06/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, R.H.O.S., mat. nº 57983, o qual teria, em tese, protelado ato de ofício, ao ter deixado de fazer remessa à justiça no prazo legal vários procedimentos policiais, sob a sua presidência e demais fatos conexos, conforme o Despacho/CCRM/CGPC de 21/05/18 e anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC IONE MARIA COELHO PEREIRA – CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 133/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL de 06/06/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, L.M.P.S.J., mat. nº 5332230, o qual teria, em tese, desobedecido ordem legal emanada por superior hierárquico, fato ocorrido na SU

Mosqueiro, em 03/05/18 e demais fatos conexos, conforme anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC HELVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO – CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 134/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL de 06/06/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do acidente de trânsito envolvendo a VTR Amaro, placa QEE9481, disponibilizada à UIPP Benfica/Murinim, fato ocorrido em 21/04/18, consoante o BOP nº 94/2018.000527-7 e demais fatos conexos, conforme anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC HELVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO – CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 135/2018-AAI/GAB/CORREGEPOL de 06/06/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do furto, em tese, de duas motocicletas do pátio da DP São Felix do Xingu, conforme registro do BOP nº 212/2017.000522-2, o que ensejou a instauração do IPL nº 212/2017.000052-0 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 15/05/18 e anexos;

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC VIVIANE CARVALHO FLORES SILVA - CORREGEDORIA – REDENCAO